



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GAS Nº 116/2023

Pelo presente instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.417.0001/04, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG – CEP.: 35.830-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ENEIMAR ADRIANO MARQUES, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LIGEIRINHO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA, neste ato representado pela Srª VÂNIA SANTIAGO, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de água sem gás, em garrafão de 20 litros, para atender as necessidades das Secretarias municipais e Setores vinculados, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do primeiro dia subsequente ao recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável, conforme abaixo especificado:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	90	UNID	ÁGUA MINERAL SEM GAS COM LACRE DE SEGURANCA NA TAMPA EM GARRAFAO DE 20L DE POLICARBONATO ATOXICO TRANSPARENTE RESISTENTE COR AZUL PARA CONDICIONAMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL CONTENDO INSCRICAO COM N DE REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE CONTENDO MARCA PROCEDENCIA E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE MINIMO DA ÁGUA DE 04 QUATRO MESES A PARTIR DO ENVASE APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE MINIMO DO GALAO DE 06 SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	Midas	11,40

1.2 - A CONTRATADA deverá entregar os itens, objeto desta licitação, nos Setores estabelecidos no quadro abaixo, toda vez que for solicitado.

ITEM	SETOR	ENDEREÇO	DIA E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
01	Sede da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas	Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro.	2ª a 6ª feira de 08:00 às 17:00
02	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social – Posto INSS	Rua Benedito Quintino, nº 438, Centro.	2ª a 6ª feira de 08:00 às 17:00
03	SIAT (Serviços Integrados de Arrecadação Tributária) e Setor de Tributação	Rua Melo Viana, nº 256, Centro.	2ª a 6ª feira de 08:00 às 16:00
04	Secretaria Municipal de Saúde/ Centro de Saúde José Evaristo Rodrigues	Rua Dom Carlos Vasconcelos, nº 350, Centro.	2ª a 6ª feira de 07:00 às 17:00
05	Unidade Básica de Saúde – Duarte Henrique de Freitas	Rua Eduardo Góes Filho, nº 309, Centro.	2ª a 6ª feira de 07:00 às 16:00
06	Farmácia de Minas	Rua Geraldo Teixeira da Costa, nº 04, Centro.	2ª a 6ª feira de 07:00 às 16:00
07	Clínica de Fisioterapia	Rua Dom Carlos Vasconcelos, nº 522, Loja C, Centro.	2ª a 6ª feira de 07:00 às 16:00
08	Zoonoses	Rua Bom Jesus, nº 229, Bairro Bom Jesus (Parque de Exposições).	2ª a 6ª feira de 07:00 às 16:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



09	Secretaria Municipal de Administração	Rua Raimundo Marques Afonso, n° 42, Casa A, Centro.	2ª a 6ª feira de 08:00 às 17:00
10	Almoxarifado Municipal	Rua Santa Cruz, n° 120, Bairro Bom Jesus.	2ª a 6ª feira de 07:00 às 16:00
11	Secretaria Municipal de Segurança Social e Meio Ambiente	Rua Modestino Gonçalves, n° 35, A, Centro.	2ª a 6ª feira de 07:00 às 17:00
12	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo / Centro Cultural	Avenida Sanitária, n° 15, Bairro Sagrada Família.	2ª a 6ª feira de 08:00 às 17:00
13	Biblioteca Pública Municipal e Telecentro Comunitário	Av. Benedito Valadares, n° 370, Centro.	2ª a 6ª feira de 08:00 às 16:00
14	Conselho Tutelar - Sede	Rua Melo Viana, n° 127, Centro.	2ª a 6ª feira de 08:00 às 17:00
15	Centro de Referência de Assistencial CRAS - Sede	Av. Benedito Valadares, n° 288, Centro.	2ª a 6ª feira de 08:00 às 17:00
16	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	Rua Dom Carlos Vasconcelos, n° 546, Centro.	2ª a 6ª feira de 07:00 às 16:00
17	Setor de Transporte	Rua Bom Jesus, n° 229, Bairro Bom Jesus (Parque de Exposições).	2ª a 6ª feira de 07:00 às 16:00
18	Secretaria Municipal de Planejamento	Rua Dom Carlos de Vasconcelos, n° 90, Centro.	2ª a 6ª feira de 08:00 às 17:00
19	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Rua Bom Jesus, n° 229, Bairro Bom Jesus (Parque de Exposições).	2ª a 6ª feira de 07:00 às 16:00
20	Secretaria Municipal de Educação	Av. Benedito Valadares, n° 370, Centro.	2ª a 6ª feira de 08:00 às 17:00
21	Escola Municipal Geralda Isa Lima Rodrigues	Av. Benedito Valadares, n° 149, Centro.	2ª a 6ª feira de 07:00 às 17:00
22	Centro Municipal de Educação Infantil Sírnia Viana Lima	Rua Geraldo Teixeira da Costa, n° 20, Centro.	2ª a 6ª feira de 07:00 às 17:00
23	Escola Municipal de Ensino Especial Diva dos Santos Dias	Rua Eduardo Góes Filho, n° 269, Centro (1º andar).	2ª a 6ª feira de 07:00 às 11:30
24	Escola Municipal Deolinda Dias Duarte	Rua Joana de Melo, n° 1.300, Bairro São Vicente.	2ª a 6ª feira de 07:00 às 11:30
25	Escola Municipal Cândida de Lima Ferraz	Rua JK, n° 835, Bairro Santo Antônio.	2ª a 6ª feira de 07:00 às 17:00
26	Arquivo Inativo	Rua Eduardo Góes Filho, n° 269, Centro (2º andar)	2ª a 6ª feira de 08:00 às 17:00
27	Unidade Básica de Saúde – UBS Jaguará	Rodovia MG-10 Km 55 - São José de Almeida (25 km da Sede).	2ª a 6ª feira de 07:00 às 16:00
28	Unidade Básica de Saúde – UBS – Cecília Rodrigues Miranda	Avenida das Rosas, n° 287, Centro – Distrito São José do Almeida (15 km da Sede).	2ª a 6ª feira de 07:00 às 16:00
29	Secretaria Municipal de Administração Regional	Rua Cônego Acácio, n° 229, (SALA 1) Centro – Distrito São José do Almeida (15 km da Sede).	2ª a 6ª feira de 07:00 às 16:00
30	Escola Municipal Paulo Rodrigues de Aguiar	Rua Francisco Cecílio dos Santos, n° 601, Centro - Distrito São José do Almeida (15 Km da Sede).	2ª a 6ª feira de 07:00 às 17:00
31	Conselho Tutelar - Distrito	Rua Conceição do Mato Dentro, n° 84, Centro - Distrito São José do Almeida (15 km da Sede).	2ª a 6ª feira de 07:00 às 16:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



32	Centro de Referência de Assistencial CRAS - Distrito	Rua Cônego Acácio, nº 299, Centro - Distrito São José do Almeida (15 Km da Sede).	2ª a 6ª feira de 07:00 às 16:00
33	Escola Municipal Juscelina Maria Maia	Bamburrall – 10 km da Sede.	2ª a 6ª feira de 07:00 às 11:30
34	Escola Municipal Odorico Marques de Aquino	Boa Vista – 11 km da Sede.	2ª a 6ª feira de 07:00 às 11:30
35	Escola Municipal Dom Orione	Capão Grosso - 13 km da Sede.	2ª a 6ª feira de 07:00 às 11:30
36	Escola Municipal Benfica Moreira Marques	São José da Serra - 25 km da Sede.	2ª a 6ª feira de 07:00 às 11:30
37	Escola Municipal Padre Candinho	Fazenda Cipó, s/nº - 28 km da Sede.	2ª a 6ª feira de 07:00 às 11:30
38	Escola Municipal Professora Rosilene Pereira de Souza	Rua Tarciso Soares Gouveia, nº 110, Centro - Distrito São José do Almeida (15 Km da Sede).	2ª a 6ª feira de 07:00 às 17:00
39	Posto de saúde Alberto Apolinário Gomes	São José da Serra - 25 km da Sede.	2ª a 6ª feira de 07:00 às 16:00
40	Academia da Saúde	Rua Reginaldo Costa Reis, nº 438, Bairro Nossa Senhora da Conceição.	2ª a 6ª feira de 07:00 às 16:00
41	Farmácia - Distrito	Rua Geraldo Teixeira da Costa, nº 03, Centro.	2ª a 6ª feira de 07:00 às 16:00
42	Clinica de Fisioterapia - Distrito	Rua Geraldo Teixeira da Costa, nº 04, Centro.	2ª a 6ª feira de 07:00 às 16:00

*O Distrito São José do Almeida está localizado a aproximadamente 15Km da sede do município.

1.3 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por Autorização de fornecimento via ligação telefônica, e-mail ou whatsapp, devendo ser informado: o objeto, a quantidade necessária e o local para a entrega.

1.4 - A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos um número de telefone fixo e um número de telefone móvel com whatsapp, dentro da área de DDD (031), e e-mail para que o Setor requisitante possa efetuar a solicitação/ autorização de fornecimento.

1.5 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

1.6 - No ato da entrega, a CONTRATADA deverá solicitar, para fins de identificação, assinatura do Servidor responsável pelo recebimento, devendo o mesmo fazer as conferências necessárias a fim de constatar que o objeto entregue é compatível ao requisitado, em conformidade com contrato de prestação de serviços.

1.7 - Se os produtos entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital, a remessa do produto apresentado será devolvida à CONTRATADA para substituição, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

1.8 - Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo contratado no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação pela Secretaria. Após este prazo, a Secretaria reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à contratada, com frete a pagar.

1.9 - O material rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação pelo Setor Requisitante.

1.10 - Após o recebimento definitivo, a Contratada responderá por vícios porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.

1.11 - No ato da entrega, deverá ser disponibilizado ao Setor requisitante, cópia do documento assinado pelo Servidor responsável pelo recebimento, contendo data e hora, para que o quantitativo seja conferido com o descrito na Nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

1.12 - A CONTRATADA deverá efetuar a troca de quaisquer itens que forem entregues estragados, quebrados, com embalagens violadas, fora das especificações, com frete para troca às suas expensas.

1.13 - Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser produzidos e/ou envasados em conformidade com as normas exigidas pelos Órgãos competentes.

1.14 - Os veículos destinados ao transporte de Água Mineral devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas. O veículo não



deve transportar os garrafões junto com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária da água mineral (NBR 14.638 – requisitos para distribuição).

1.15 - Poderá haver alteração ou inclusão de Setores e/ou endereço. Caso isso ocorra, no ato da solicitação do pedido, o requisitante deverá comunicar à CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O presente contrato possui um valor global de R\$1.026,00 (um mil reais e vinte e seis centavos).
a) A contratante pagará ao contratado somente o valor dos garrafões de água solicitados, por meio de autorização de fornecimento e mediante apresentação de nota fiscal, considerando o preço unitário do produto.

2.2. O valor a ser pago será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. Das condições de pagamento

2.3.1. As faturas deverão ser emitidas a favor da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a entrega do produto.

2.3.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

2.3.4. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração:

ADM geral:

Dotação orçamentária: 02030080.0412200212.021.3.3.90.30.00

Ficha: 073

Fonte de recurso: 15000000

Prédio Prefeitura:

Dotação orçamentária: 02030080.0412200202.756.3.3.90.30.00

Ficha: 063

Fonte de recurso: 15000000

Almoxarifado:

Dotação orçamentária: 02030040.0412200212.590.3.3.90.30.00

Ficha: 035

Fonte de recurso: 15000000

Secretaria de Administração Regional:

Dotação orçamentária: 02040020.0412200212.214.3.3.90.30.00

Ficha: 101

Fonte de recurso: 15000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria de Agricultura e Pecuária:

Dotação orçamentária: 02170010.2012200212.793.3.3.90.30.00

Ficha: 726

Fonte de recurso: 15000000

Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo:

Dotação orçamentária: 02150040.0439202472.597.3.3.90.30.00

Ficha: 666

Fonte de recurso: 15000000

Dotação orçamentária: 02150050.1339202472.648.3.3.90.30.00

Ficha: 695

Fonte de recurso: 15000000

Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social:

SMDPS:

Dotação orçamentária: 02050010.0812205772.468.3.3.90.30.00

Ficha: 136

Fonte de recurso: 15000000

CRAS:

Dotação orçamentária: 02050050.0824404862.735.3.3.90.30.00

Ficha: 182

Fonte de recurso: 15000000

Conselho Tutelar:

Dotação orçamentária: 02050010.0824305842.647.3.3.90.30.00

Ficha: 151

Fonte de recurso: 15000000

Secretaria de Educação:

Dotação orçamentária: 02130020.1236100212.239.3.3.90.30.00

Ficha: 522

Fonte de recurso: 15000001001

Secretaria de Fazenda:

Dotação orçamentária: 02070030.0412900302.402.3.3.90.30.00

Ficha: 288

Fonte de recurso: 15000000

Secretaria de Governo:

Dotação orçamentária: 02060050.0412300422.708.3.3.90.30.00

Ficha: 254

Fonte de recurso: 15000000

Secretaria de Obras e Infraestrutura:

Dotação orçamentária: 02100030.0412200212.844.3.3.90.30.00

Ficha: 459

Fonte de recurso: 15000000

Secretaria de Planejamento:

Dotação orçamentária: 02080010.0412200212.560.3.3.90.30.00

Ficha: 322

Fonte de recurso: 15000000

Procuradoria Jurídica:

Dotação orçamentária: 02140030.0412200142.564.3.3.90.30.00

Ficha: 630

Fonte de recurso: 15000000

Secretaria de Saúde:

Dotação orçamentária: 02090020.1012204372.427.3.3.90.30.00

Ficha: 334

Fonte de recurso: 1500.1002

1500.0000

Dotação orçamentária: 02090020.1030104332.430.3.3.90.30.00

Ficha: 353

Fonte de recurso: 1500.1002

1621.0000

1600.0000

Dotação orçamentária: 02090020.1030204342.455.3.3.90.30.00

Ficha: 369



Fonte de recurso: 1500.1002
1600.0000
Dotação orçamentária: 02090020.1030204342.868.3.3.90.30.00

Ficha: 385

Fonte de recurso: 1500.1002
1621.0000

Dotação orçamentária: 02090020.1030304352.445.3.3.90.30.00
Ficha: 398

Fonte de recurso: 1500.1002
1600.0000
1621.0000

Dotação orçamentária: 02090020.1030504362.115.3.3.90.30.00
Ficha: 416

Fonte de recurso: 1500.1002
1621.0000
1600.0000

Secretaria de Segurança Social e Meio Ambiente:

Dotação orçamentária: 02180010.0612205932.749.3.3.90.30.00.
Ficha: 786

Fonte de recurso: 15000000

Dotação orçamentária: 02180010.0618101742.029.3.3.90.30.00.
Ficha: 791

Fonte de recurso: 15000000

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 16/06/2023.
4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a:

- Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- Fiscalizar e acompanhar, por meio do responsável por cada Setor municipal, o recebimento do produto, objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento do mesmo conforme disposto no Edital.
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- Solicitar à CONTRATADA a entrega dos bens licitados, mediante autorização de fornecimento.
- Receber o objeto do contrato, por meio do setor requisitante.
- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto contratado.
- Assegurar livre acesso aos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificadas e uniformizadas, no local determinado para entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
7.2. Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
7.3. Substituir, em até 05 (cinco) dias, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.



7.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.6. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.7. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

7.8. Efetuar a entrega do objeto licitado em conformidade com as especificações constantes no item 01 deste contrato, devendo observar inclusive, a data de validade.

7.9. Efetuar a entrega dos produtos nos locais estabelecidos pelo órgão requisitante, sempre acompanhados por um funcionário do Setor.

7.10. Atender todos aos pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente, estiver prevista para data posterior ao seu vencimento.

7.11. Zelar e garantir a boa qualidade da entrega, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes.

7.12. Assegurar que, durante a execução do contrato, seus funcionários façam uso do uniforme contendo identificação.

7.13. Responsabilizar-se pela entrega e pelo transporte do objeto deste contrato até o local determinado pelo CONTRATANTE, seu descarregamento no Setor até o local indicado pelo responsável pelo recebimento, bem como colocar o galão de água no suporte indicado pela contratante, quando solicitado.

7.14. Apresentar notas fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a autorização de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.

7.15. Cumprir rigorosamente às especificações, às normas atinentes ao objeto e legislação aplicável.

CLÁUSULA 8ª - DA EXTINÇÃO

8.1. O instrumento contratual, firmado em decorrência do presente aviso de dispensa de licitação, poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do recebimento dos produtos, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. 1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto nº 4.280/2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

IX - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão deste certame;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios neste certame;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- registro de ponto;
 - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - comprovante de depósito do FGTS;
 - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a Administração em erro;
- XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Câmara nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Câmara;
- XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;



XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Câmara no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1., subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1., subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1., subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

a) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observada o Decreto nº 4.280 de 31 de março de 2023.



CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DOS REAJUSTES

12.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

12.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

12.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 13 - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

13.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 20 (vinte) dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas/MG, 18 de maio de 2023.

MUNICIPIO DE
 JABOTICATUBAS:
 18715417000104

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE JABOTICATUBAS:18715417000104
 DN: c=BR, st=MG, I=JABOTICATUBAS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A3, ou=AR BRASID CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Presencial, ou=3038623000144, cn=MUNICIPIO DE JABOTICATUBAS:18715417000104
 Dados: 2023.05.19 12:48:49 -03'00'

**LIGEIRINHO COMÉRCIO VAREJISTA
 DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA
 CONTRATADO**

**ENEIMAR ADRIANO MARQUES
 PREFEITO MUNICIPAL**

Testemunhas: Assinado por ALINE MOREIRA DE OLIVEIRA 133.111.111111
 Prefeitura Municipal de Jaboticatubas
 19/05/2023 14:22:45

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____